



YASMIN COSTA DIAS

**UM ESTUDO SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA (*BREXIT*)
E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O DIREITO COMUNITÁRIO**

Santa Maria 2020

UM ESTUDO SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA (*BREXIT*) E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O DIREITO COMUNITÁRIO

Yasmin Costa Dias¹
Francielle Benini Agne Tybush²

RESUMO

O surgimento da União Europeia consistiu no momento de maior ascensão para o direito comunitário, uma vez que o surgimento do bloco regional consolidou o comunitarismo em si. O evento do *Brexit* (saída do Reino Unido da União Europeia) causa uma ruptura à este direito, pois o Estado era considerado uma grande aliado econômico do bloco regional. Nesse sentido, o presente trabalho busca estudar a criação da União Europeia e sua importância para o direito comunitário, assim como suas características, verificar as motivações políticas e sociais que tiveram como consequência a saída do Reino Unido da União Europeia. Isso, a partir do questionamento: Como se desenvolveram os fatores que ocasionaram a saída do Reino Unido da União Europeia e quais os impactos que o *Brexit* trará ao Direito Comunitário? Como método de abordagem, utilizou-se o método indutivo, uma vez que foi usado um caso específico para uma análise geral. Como método de procedimento foi utilizado no presente trabalho o histórico evolutivo da criação do direito comunitário, a União Europeia. O método monográfico também foi utilizado para abordar o *Brexit*, visto que identifica e analisa o que causou a saída do Reino Unido da União Europeia. Ao final, concluiu-se que, a saída do Reino Unido da União Europeia, foi causado por uma grande influência acerca da campanha para o *Brexit* ocorrer, demonstrando que o Estado sofrerá consequências econômicas significativas por essa decisão. Ainda, a retirada do Reino Unido influencia outros Estados a também se retirarem da União Europeia, o que resulta numa fragmentação do direito comunitário.

PALAVRAS-CHAVE: *Brexit*. Direito Comunitário. Bloco Regional. Reino Unido. União Europeia.

ABSTRACT

The emergence of the European Union was the moment of greatest rise to Community law, since the emergence of the regional bloc consolidated communitarianism itself. The Brexit event (leaving the United Kingdom from the European Union) breaks this right, as the State was considered a major economic ally of the regional bloc. In this sense, the present work seeks to study the creation of the European Union and its importance for Community law, as well as its characteristics, to verify the political and social motivations that resulted in the United Kingdom leaving the European Union. This, based on the question: How did the factors that caused the United Kingdom leave the European Union develop and what are the impacts that Brexit will bring to Community Law? As an approach method, the inductive method was used, since a specific case was used for a general analysis. As a method of procedure, the evolutionary history of the creation of Community law, the European Union, was used in this work. The monographic method was also used to approach Brexit, as it identifies and analyzes what caused the United Kingdom to leave the European Union. In the end, it was concluded that the departure of the United Kingdom from the European Union was caused by a great influence on the campaign for Brexit to occur, demonstrating that the State will suffer significant economic

¹Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Franciscana. E-mail: yasmin.dias.aiesec@gmail.com

²Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio do Sinos. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do Curso de Direito da Universidade Franciscana. E-mail: francielleagne@gmail.com

consequences for this decision. Furthermore, the withdrawal from the United Kingdom influences other states to withdraw from the European Union as well, resulting in a fragmentation of Community law.

KEYWORDS: Brexit. Community law. Regional Block. United Kingdom. European Union.

INTRODUÇÃO

Os blocos regionais³ foram criados com a intenção de acordos de cooperação tarifária e aduaneira, logo se desenvolveram para o livre trânsito de pessoas e a criação de tribunais de órgãos comunitários. A União Europeia foi o único bloco do mundo a conquistar essas características, a fim de resguardar os interesses comuns dos Estados-membros. Assim, o mundo percebeu uma “nova ordem mundial”, onde se destacavam a criação de blocos regionais.

Em 2013 ocorreu um plebiscito, em que a população do Reino Unido votou ser a favor ou contra a permanência do seu país na União Europeia, resultando na maioria dos votos serem contra a permanência do Estado no bloco. A partir disso, este trabalho buscou analisar os fatores que geraram a mudança de opinião na maior parte da população inglesa em relação a aderência de seu Estado ao bloco regional gerando uma mudança da percepção do direito comunitário entre a população.

Ainda, a análise econômica e social acerca do *Brexit* é de extrema importância, visto que terá um impacto direto na sociedade, uma vez que o Estado era a segunda maior potência econômica da União Europeia. Ademais, o *Brexit* é reflexo de uma insatisfação social com o bloco regional, devido vários problemas que a Europa estava enfrentando. Destes alguns ganharam, a cada dia, mais força entre a população.

À vista disso, o presente trabalho tem como foco realizar a análise acerca do direito comunitário, pois a criação da União Europeia foi a consolidação do comunitarismo⁴. É visto que o bloco vive atualmente uma crise, pois a saída do Reino Unido, que era um importante

³ Os blocos regionais, tem como objeto a integração entre países para proteção e consolidação de objetivos comuns, geralmente estes países estão próximos por suas posições geográficas. (JORGE, [s.a], p. 01) A União Europeia conseguiu aderir as seguintes características sendo classificada como um bloco regional, o único a atingir o direito comunitário, sendo elas: Zonas de Preferências Tarifárias, Zona de Livre Comércio, União Aduaneira, Mercado Comum e a última é a União Política e Monetária. A União Europeia é considerada o mais importante bloco econômico da atualidade devido a este nível avançado de integração, podendo alcançar as decisões políticas que, eventualmente, são tomadas em conjunto por seus países membros.

⁴ Termo utilizado pelo autor Laecio Xavier em seu artigo “Euroceticismo e *Brexit*: anti-política, nacionalismo e desigualdade na era do comunitarismo e da globalização” para se referir ao direito comunitário e todo o seu processo, até a criação da União Europeia. Consiste também em um sentimento de oposição a determinados aspectos do individualismo e em defesa dos fenômenos como a sociedade civil e o bem comum.

Estado-membro, influencia também outros países a questionarem a permanência ou não na União Europeia. Assim, vemos este direito comunitário ter sua existência questionada.

Além disso, o direito comunitário, foi criado como reflexo das Grandes Guerras e pós-Guerra Fria, ele se fez necessário a partir do cenário da época, já que permitiu à Europa se reconstruir, socialmente, culturalmente, assim como poderem seguir as premissas capitalistas concorrendo e consumindo produtos no mercado internacional, o que não seria possível caso os Estados europeus concorressem individualmente na realidade capitalista.

A temática despertou interesse devido ser um assunto atual, de extrema relevância, visto que o *Brexit* é reflexo de uma mudança não só em relação ao direito comunitário na Europa, mas no mundo todo. Posto isto, percebeu-se um crescimento do sentimento nacionalista e de anti-globalização, que teve como consequência a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos e de Jair Messias Bolsonaro no Brasil.

Atualmente com a saída do Reino Unido (*Brexit*) da UE, percebe-se uma desvalorização dos blocos regionais, e, portanto, do direito comunitário em si. A retirada do Estado-Membro causada pela desigualdade econômica entre os países, a divergência de opiniões em relação à imigração ilegal, o crescimento do sentimento de anti-globalização e de um ideal nacionalista entre a população, podem ser apenas o início da crise no direito comunitário.

Diante do exposto, o trabalho tem como objetivo responder o seguinte questionamento: Como se desenvolveram os fatores que ocasionaram a saída do Reino Unido da União Europeia e quais os impactos que o *Brexit* trará ao Direito Comunitário?

Assim, a pesquisa em tela, utilizou-se o método indutivo, uma vez que foi usado um caso específico para uma análise geral, a partir da saída do Reino Unido da União Europeia. Logo, este evento ocasionou consequências e impactos relevantes a todo o direito comunitário, sendo necessária a pesquisa documental e doutrinária acerca das mudanças que o caso trará ao comunitarismo até o cenário atual.

Ademais, está sendo utilizado no presente trabalho o método de procedimento histórico evolutivo da criação do direito comunitário, a União Europeia. O método monográfico também será utilizado para abordar o *Brexit*, visto que identificará e analisará o que causou a saída do Reino Unido do bloco regional e suas consequências para o direito comunitário até a atualidade. As técnicas de pesquisa utilizadas serão a de documentação indireta pois a pesquisa terá como fonte livros, revistas jurídicas, jurisprudências, artigos científicos e legislação pertinente.

Por fim, o presente estudo se reveste de importância visto que está direta e intimamente de acordo com a linha de pesquisa do curso de Direito da UFN, Teoria Jurídica - Cidadania e Globalização, que considera que os fatores que resultaram o *Brexit* e os impactos ao direito

comunitário significantes à toda legislação mundial.

1 CRIAÇÃO DE UM DIREITO COMUNITÁRIO: A UNIÃO EUROPEIA

O nascimento da União Europeia (UE) é resultado da união econômica e política de 28 estados-membros, de um processo de integração regional. Seu surgimento se deu como consequência da Guerra Fria, esta iniciada em 1945 após a Segunda Guerra Mundial, que ocasionou a disputa entre ex-União Soviética (ex-URSS) e Estados Unidos da América (EUA), bipolarizando o mundo entre o socialismo e o capitalismo.

Em 1945, com o início da Guerra Fria, a Comunidade do Carvão e do Aço (CECA) foi criada com a intenção de impulsionar o desenvolvimento regional de forma integrada, unindo países europeus após a Segunda Guerra Mundial, esta que gerou uma intensa crise econômica ao continente. O principal objetivo da CECA era o de gerenciar de maneira compartilhada a extração e a comercialização de carvão mineral, tendo como membros a Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Alemanha Ocidental e Países Baixos (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 184).

Ao final da Segunda Guerra, Churchill⁵, discursou na Universidade de Zurique, em 1946, tornando-se um defensor da união dos países europeus: “Eu pretendo falar-vos hoje da Europa (...) Se a Europa se unisse um dia para partilhar a sua herança comum, não haveria limites à felicidade, à prosperidade e à glória de que poderia gozar a sua população (...) (MACHADO; DEL’OLMO, 2011, p. 141).

Ainda com a Europa enfrentando graves problemas econômicos e sociais como consequência das Grandes Guerras, em 1947 com o Plano Marshall, os EUA injetou capital nos países do continente europeu. A fim de ajuda-los à reerguer sua economia e principalmente para evitar a adoção do socialismo pregado pela Ex-URSS. A Europa passou a aderir as premissas capitalistas, passando a disputar seus produtos no mercado internacional, bem como consumir bens e insumos advindos do mesmo (TOSSATI, 2017, p. 48).

Influenciados pela CECA e após o Plano Marshall, o começo da integração ocorre em 09 de maio de 1950, quando França e Alemanha unem-se com o objetivo de controle do carvão e do aço. Assim, surge a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), através do Tratado de Paris e com a adesão dos países do Benelux (Bélgica, Holanda e Luxemburgo), além da

⁵ Winston Churchill, antigo oficial do exército, repórter de guerra e Primeiro-Ministro britânico (1940-1945 e 1951-1955), foi um dos primeiros a preconizar a criação dos “Estados Unidos da Europa”. Depois da Segunda Guerra Mundial, acreditava que só uma Europa unida poderia assegurar a paz. (COMISSÃO EUROPEIA, [s.a.], p. 01).

França, Itália e Alemanha. Portanto, trata-se da primeira forma de união dos países europeus, já com órgãos supranacionais (MACHADO; DEL'OLMO, 2011, p. 141).

Logo, em 1957, temos a instituição pelo Tratado de Roma da Comunidade Econômica Europeia (CEE), que visava criar um mercado comum e da Comunidade Europeia da Energia Atômica (CEEa), que promovia a utilização de energia nuclear, ambos despertaram o interesse de países europeus à unirem-se. O Reino Unido aderiu a C.E.E apenas em 1973, que assim teve seu número elevado a 9 Estados-membros (XAVIER, 2016, p. 207).

A Comunidade Econômica Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e Aço e a Comunidade ou Agência Atômica da Comunidade Europeia, se uniram em 1967 formando a Comunidade Europeia. Assim, em 1º de novembro de 1993, após o Tratado de Maastricht foi instituída, então, a União Europeia (BÖHLKE, 2002, p. 42).

Visto que o mercado internacional estava cada vez mais competitivo, uma vez que havia uma facilidade de produção de bens e de desenvolvimento de novas tecnologias. Os Estados europeus perceberam a necessidade de se unirem, para poder concorrer como potência com os outros países nessa nova fase mundial do consumo, resultante da Guerra Fria, o capitalismo.

A União Europeia, se tornou um fenômeno para o Direito Comunitário, uma vez que foi o primeiro bloco a aderir características importantes a todo processo de integração, tanto nas suas relações econômicas como até mesmo em suas relações sociais e culturais. Marcelo Böhlke discorre melhor sobre isso em sua dissertação “O processo de integração regional e a autonomia do seu ordenamento jurídico.”

O processo de integração europeu provocou mudanças em diversos setores de cada Estado-Membro. As relações econômicas adquiriram nova forma, com a liberalização comercial, eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias e completa mobilidade de capitais e investimentos dentre os Estados-Membros do bloco. As relações sociais e culturais também foram influenciadas pela livre circulação de pessoas. As relações políticas entre Estados-Membros encontraram fórum permanente de debates e negociações em âmbito comunitário (BÖHLKE, 2002, p. 49).

Como o Direito Internacional era insuficiente para garantir esse processo de integração, foi necessária a criação e evolução dessa nova estrutura jurídica, o direito comunitário. Visto que, o Direito Internacional Público concede poderes aos Estados apenas como unidades soberanas para produzir e aplicar normas, se observa uma regra de consenso e unanimidade, o que torna-se um obstáculo para aprovar regras que trazem benefícios para apenas alguns estados-membros (BÖHLKE, 2002, p. 50).

Ainda, a União Europeia aderiu a um Direito Comunitário que fosse oponível a todos. Também adotou órgãos executivos representativos dos Estados-Membros, para tomada de

decisões comunitárias, de caráter financeiro, econômico e regulador. Inclusive este avanço, alterou a denominação de blocos econômicos para então, blocos regionais (TOSSATTI, 2017, p. 50).

Os tratados constitutivos das Comunidades Europeias fizeram parte da consolidação de algumas características específicas para as normas do direito comunitário. Contudo, a consolidação do comunitarismo veio com as jurisprudências do Tribunal de Justiça da União Europeia, que resultou também no delineamento de princípios fundamentais para o bloco regional. Além dos tratados constitutivos realizados entre os membros, o ordenamento jurídico da União Europeia possui normas produzidas pelos órgãos das comunidades, consistindo no Direito Comunitário Derivado (BÖHLKE, 2002, p. 50-51).

Os Estados-membros da União Europeia viviam uma nova “era global” dos blocos regionais, e com isso a criação de um Direito Comunitário em sua evolução máxima. O Reino Unido aderiu ao bloco, uma vez que observou em seu Estado um declínio industrial, inflação alta, diversas greves trabalhistas, entre outros problemas econômicos e sociais como consequência de ter participado das duas Grandes Guerras. Assim, com a sua participação no bloco regional, pode se tornar a segunda maior potência econômica da União Europeia.

1.1 CARACTERÍSTICAS DA UNIÃO EUROPEIA: ESTRUTURA INSTITUCIONAL

A estrutura institucional da União Europeia, está dividida a partir de três grupos principais de órgãos: instituições fundamentais, monetárias e financeiras e ainda consultivas e instituições. Previstas no art. 13 do Tratado da União Europeia que discorre em seu texto que:

A União dispõe de um quadro institucional que visa promover os seus valores, prosseguir os seus objetivos, servir os seus interesses, os dos seus cidadãos e os dos Estados-Membros, bem como assegurar a coerência, a eficácia e a continuidade das suas políticas e das suas ações. As instituições da União são: — o Parlamento Europeu, — o Conselho Europeu, — o Conselho, — a Comissão Europeia (adiante designada "Comissão"), — o Tribunal de Justiça da União Europeia, — o Banco Central Europeu, — o Tribunal de Contas (TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, 1992).

Diante disso, as instituições fundamentais são compostas pelo Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão, o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas. As instituições financeiras e monetárias são compostas pelo Instituto Monetário Europeu, o Sistema Europeu de Bancos Centrais, o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimentos e o Fundo Europeu de Investimentos. Por fim, as instituições de funções consultivas são o Comitê Econômico e Social

e o das Regiões que auxiliam e dão assessoramento às demais instituições (BÖHLKE, 2002, p. 44).

Além dessas instituições, o Conselho Europeu é composto pela reunião dos Chefes de Governo dos Estados-membros ou de Chefes de Estado, tal como do Presidente da Comissão. Deste modo, o Conselho Europeu tem como objetivo proporcionar ao bloco regional o que for necessário para impulsionar o seu desenvolvimento e ainda ajudar a definir as consequentes políticas gerais.

Logo, cada instituição deverá atuar de acordo com as condições, finalidades e procedimentos conferidos dentro dos limites de suas atribuições. Destarte, com base no princípio da solidariedade, as instituições devem cooperar entre si, focadas na lealdade e eficiência. Essa cooperação é uma característica importante da UE, sendo esta de forma híbrida, uma vez que não há centralização absoluta na condução das políticas do bloco regional em um único órgão, mas sim cada instituição contribui emitindo atos unilaterais para formar o todo (MACHADO; DEL'OLMO, 2011, p. 141).

2 A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA: FATORES ECONÔMICOS, POLÍTICOS E SOCIAIS QUE INFLUENCIARAM O *BREXIT*

O Reino Unido sempre manteve características diferentes dos demais Estados-membros, demonstrando uma certa cautela ao bloco regional. Em 1993, ao ser integrado ao bloco o mercado único e a livre circulação de bens e pessoas, o Estado optou por não adotar a moeda comum, excluindo o euro e permanecendo com a própria moeda, a libra. (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p.184)

Aprovada por 67% dos eleitores, o Reino Unido tinha apoio de boa parte de sua população para pertencer ao bloco. Todavia, sempre manteve uma maior rigidez ao se tratar da soberania do país em relação aos desejos da União Europeia, como pode-se observar da transcrição abaixo, de autoria de Wilson de Jesus Beserra de Almeida e Celso Antonio Pires Ferreira.

A percepção generalizada na Europa, corrobora que há anos, o país mantém com a União Europeia uma relação complexa, permeada por temas como centralização por parte das entidades supranacionais que comandam o bloco e manutenção do controle nacional, ou seja, trata-se de aspirações referentes a uma maior rigidez na soberania do Reino Unido (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 184).

Apesar da cautela que o Reino Unido possuía com sua participação no bloco, pôde

observar que a união destes Estados traria benefícios à todos seus membros. A União Europeia teve um crescimento de todos os países e do próprio Reino Unido, com o fortalecimento das economias, a geração de empregos, incentivo ao comércio, fortalecimento bélico, entre outros.

Em 2014, iniciou-se a campanha do *Brexit*, pela saída do Reino Unido da União Europeia, que teve como embasamento os pontos de retomada de soberania, questões ideológicas e econômicas, e históricas que cercavam o Reino Unido. Wilson de Jesus Beserra de Almeida e Celso Antonio Pires Ferreira explicam melhor este ponto em seu artigo “*Brexit e o Direito Comunitário: o começo do fim do sonho europeu de integração*”.

Em uma percepção ideológica, as origens da oposição à União Europeia remontam a tensões históricas entre o Reino Unido, que nunca abraçou uma identidade europeia como Alemanha ou França, e seus vizinhos no continente. Entre as novas e velhas tensões estavam o discurso antiquado da defesa da soberania nacional, do orgulho pela identidade britânica, da desconfiança com a “burocracia de Bruxelas”⁴ – como chamam o parlamento europeu, e, por último, com o controle de fronteiras ligado às questões de segurança interna e defesa – que veio intensamente ao debate em virtude da crise dos refugiados. Conforme a revista Time (2016, July p.14) “in Britain and across Europe, *Brexit* has unleashed a wave of emotion and triggered rounds of complex political calculation” (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 184).

A campanha focou na relação complexa que o Reino Unido sempre teve com a União Europeia, referindo-se a maior rigidez como sempre tratou as decisões impostas pelo bloco regional. Ainda, trouxe a questão da imigração ilegal como ponto forte, alegando prejuízos causados pelas decisões centralizadas do bloco.

Posto isto, em 23 de julho de 2016 os britânicos foram às urnas, através de um plebiscito, expor sua opinião a favor ou contra a permanência do Estado na União Europeia. Para surpresa de todos, a maioria optou pela saída do Reino Unido do bloco regional, sendo que nunca um país membro – com exceção da Groelândia em 1985 – havia se retirado.

Apesar do plebiscito não ser vinculante, podendo os políticos impedir a saída do Estado, o partido conservador optou por seguir o desejado pela maioria da população britânica. Sendo que, a realização do mesmo foi uma resposta à uma pressão crescente dos partidos, principalmente o conservador, e da população para que a permanência ou não do Reino Unido no bloco regional fosse a voto popular (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 183).

O documentário “Privacidade Hackeada” produzido pela *Netflix*, faz uma análise preocupante acerca do *Brexit*, e das últimas eleições presidenciais dos Estados Unidos da América focado na construção de ambas as campanhas. Estas que foram realizadas por uma empresa que obtinha o perfil de pessoas através do *Facebook*, e assim conseguia analisar quem podia ser influenciado por propagandas para se tornar favorável ao movimento de retirada do

Reino Unido e ao presidente Donald Trump. A partir disso, eram despejadas informações nos perfis destas mesmas pessoas, no sentido de influenciá-las negativamente acerca da relação do Reino Unido com o bloco regional e também contra a rival do atual presidente dos Estados Unidos, Hillary Clinton.

A empresa *Cambridge Analytica* obteve dados de 87 milhões de usuários da rede social, sem que estes tivessem dado permissão. Sendo assim, foi movido um processo contra a empresa e o *Facebook*, para evitar que esse tipo de conduta pudesse voltar a se repetir, causado um impacto monstruoso na política mundial. A rede social foi multada em 5 bilhões de dólares e a empresa que utilizou os dados, encerrou suas atividades decretando falência, dados estes contidos no documentário “Privacidade Hackeada” (NOUJAIM; AMER, 2019, [s.p]).

A *Federal Trade Commission* (FTC), órgão que regulamenta o mercado nos Estados Unidos e que julga o caso espera que este julgamento passe a servir de exemplo para que estas grandes empresas de tecnologia não usem seu poder para influenciar as pessoas, como declararam no documentário.

Esta ordem impõe um regime privado que inclui uma nova estrutura de governança corporativa, com prestações de conta individuais e corporativas com monitoramento de conformidade mais rigoroso. Esta abordagem aumenta consideravelmente a probabilidade de o *Facebook* estar em conformidade com a ordem. Se houver algum desvio, provavelmente será detectado e remediado de forma rápida” (NOUJAIM; AMER, 2019, [s.p]).

Ainda, o documentário indaga sobre a grande influência dessas empresas por serem um monopólio mundial: "Quem já viu uma propaganda que te convenceu que o seu microfone está ouvindo suas conversas? Todas as suas interações, as transações do cartão, pesquisas da web, localizações, curtidas, tudo isso é coletado em tempo real numa indústria trilionária" e "A razão por que a *Google* e o *Facebook* são as empresas mais poderosas do mundo se deve aos dados terem superado o valor do petróleo. É o bem mais valioso da terra".

Nota-se a partir disso uma grande preocupação em torno da realização da campanha do *Brexit*, pois até que ponto as pessoas votaram por serem influenciadas e recebendo informações apenas favoráveis a saída do Reino Unido da União Europeia e sem analisar os pontos negativos também?

A campanha do *Brexit* realizada por partidos conservadores de extrema-direita, que visam aumentar o sentimento nacionalista em sua população, teve ajuda desta empresa *Cambridge Analytica*, da qual um dos sócios tem como princípio “separar para depois unir”. O documentário “Privacidade Hackeada” provoca ainda, uma reflexão do quanto essas empresas

e partidos poderosos podem modificar o pensamento das pessoas, fazendo-as tomarem decisões que nem sempre são as melhores para todos, no caso do *Brexit*, que pode causar apenas impactos negativos à população.

2.2 O CRESCENTE SENTIMENTO NACIONALISTA E DE PERDA DA SOBERANIA DO ESTADO DO REINO UNIDO

Com a supervalorização dos blocos regionais no século XX e o avanço da globalização, a União Europeia tornou-se exemplo mundial, visto que facilitava o comércio, o transporte e o empréstimo de capital entre os países-membros. Assim, neste contexto surgiu blocos ao redor do mundo como o Nafta (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio) e o Mercosul (Compostos por países da América Latina).

Contudo, por ser composta por muitos estados-membros, a União Europeia sempre teve uma grande desigualdade econômica entre os mesmos. Como consequência disso, o Reino Unido por ser a segunda maior potência do bloco, por diversos momentos teve que injetar capital em outros Estados, como no caso da Grécia, que obteve auxílio do Reino Unido após uma grave crise econômica com início no final de 2008 (TOSSATI, 2017, p. 48).

A população do Reino Unido presenciava diversos momentos em que o país auxiliava outros, no intuito de socorrê-los de crises, sem obter o mesmo retorno. Ademais, o órgão comunitário que decidia quem iria desembolsar mais capital e para quem era destinado o investimento. Assim, a vontade do Estado era submetida pela vontade do bloco regional, causando uma diminuição da popularidade da permanência do Reino Unido na União Europeia.

Além disso, como o Reino Unido não tinha muito poder no que consistia as decisões do bloco regional, isto ocasionava um sentimento de perda de sua soberania, como bem explica Tatiana Tossatti:

Ainda, a Grã-Bretanha tinha pouca influência nas decisões dos órgãos institucionais colegiados da União Europeia, o que causava um sentimento de perda da sua soberania, vendo, muitas vezes, a tomada de decisões contrárias ou prejudiciais aos seus interesses. Pode-se argumentar que essa não é uma desvantagem apenas da Grã-Bretanha, que assim como ela todos os países-membros também estão sujeitos a decisões dos órgãos da União Europeia e são obrigados a acatá-las. Entretanto, no caso da Grã-Bretanha existem dois agravantes: além do fato dela investir mais recursos do que recebe no bloco regional, é também uma das maiores potências políticas e econômicas da Europa, ao lado da França e da Alemanha, contribuindo, assim, para sua inconformidade em relação à falta de poder de decisão e à sujeição às decisões da comunidade (TOSSATTI, 2017, p.52).

Outro fator que gerava insatisfação em relação à União Europeia pela população do

Reino Unido, era a questão da imigração ilegal. Com o aumento da xenofobia e ódio racial contra os imigrantes europeus e de outros continentes, os estados-membros passaram a se desentender sobre esse assunto e o Reino Unido, como principal acolhedor dos imigrantes, era o Estado que mais desembolsava recursos financeiros o que refletiu de maneira negativa entre a população.

Ainda, o aumento do desemprego⁶ entre os jovens do Reino Unido, foi um fator diretamente ligado a questão da imigração e até mesmo dos próprios nacionais integrantes da União Europeia que ocupam grande parte dos empregos gerados no Estado. A insatisfação da população do Reino Unido só crescia com o bloco regional, passando a se destacar entre eles apenas fatores negativos do bloco regional.

Além disso, o aumento de regulação imposta às atividades econômicas praticadas pelos comerciantes dos estados-membros, foi vista como uma desvantagem aos pequenos produtores e comerciantes do Reino Unido, como bem explica Tossatti em seu Artigo “*Brexit*, eleições presidenciais americanas e blocos regionais”.

Outro fator de destaque é o excesso de regulação que está sendo imposta às atividades econômicas desempenhadas pelos comerciantes nacionais de cada Estado. A intensa regulação vem causando desvantagens principalmente aos pequenos produtores e comerciantes locais, que são obrigados a observar as regras unificadas da União Europeia, sob pena de se verem excluídos do mercado europeu. Neste sentido, o ministro da agricultura britânico, George Eustice, favorável à saída da Grã-Bretanha do bloco, teria demonstrado sua insatisfação com o excesso de regulação das atividades econômicas, “diariamente com a insanidade da legislação europeia. Seria muito melhor se recuperássemos o controle e traçássemos nossas próprias políticas.” (TOSSATTI, 2017, p. 51).

Assim, a população do Reino Unido passou a questionar a permanência do seu Estado na União Europeia, havendo um crescente sentimento de perda da soberania em relação ao órgão comunitário. Inclusive, verificou-se uma sensação entre a população de perda da identidade nacional, o que ocasionou no crescimento do sentimento nacionalista e de retomada de “independência” do Estado em relação ao bloco regional.

3 IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DO *BREXIT* NO DIREITO COMUNITÁRIO E NO REINO UNIDO: UMA POSSÍVEL FRAGMENTAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA ATÉ AS MUDANÇAS CAUSADAS PELA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19

⁶Tatiana Tossatti traz em seu artigo “*Brexit*, eleições presidenciais americanas e blocos regionais”, uma insatisfação entre os jovens, ocasionada por um aumento de desemprego concentrado em sua faixa etária. (TOSSATTI, 2017, p. 52).

O *Brexit*, foi visto como um retrocesso à todo direito comunitário e o processo de integração, uma vez que a união desses países se fez necessária a partir de um cenário de crises, causado pelas Grandes Guerras e por influência da Guerra Fria. Tal saída se tornou tão impactante, pois iniciou a queda da popularidade e do desejo de união entre Estados, podendo suscitar em uma perigosa onda de separação dos membros da União Europeia, e conseqüentemente uma fragmentação do direito comunitário como é conhecido.

Posto isto, ocorre um reflexo do *Brexit* em outros países da Europa, que começam a questionar a necessidade da permanência de seu Estado na União Europeia. Nesse sentido, precisa-se de uma maior coesão entre os outros Estados-membros, a fim de evitar um grande movimento de retirada do bloco regional, o que pode ocasionar até mesmo no início do fim da União Europeia e do direito comunitário.

Após o plebiscito britânico, políticos e partidos dos Países Baixos, da França e a Itália pediram a realização de consultas para a população votar, já com a intenção de iniciar a retirada de seu Estado da União Europeia. Assim, o bloco regional tentou frear e desencorajar consultas em outros países, uma vez que a votação à favor do *Brexit* pela população britânica, tem gerado solicitações de novos plebiscitos por outros Estados-membros, por parte de partidos de extrema direita.

Ainda, uma pesquisa feita com os holandeses em 2016 sugeriu que 54% da população queria um plebiscito acerca de sua permanência na União Europeia. Até a Dinamarca, com líderes populistas no poder, na época, pediu uma nova avaliação de suas relações com a União Europeia. Nota-se que o impacto do *Brexit* em outros países é de extrema grandeza, visto que o Reino Unido sempre foi um Estado que incentivou e encorajou a expansão do bloco regional e dos movimentos de integração (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 193).

Os líderes do bloco tentaram avaliar a situação após o plebiscito do *Brexit* para analisar o porquê de o bloco ter tido 47% de rejeição, e afim de evitar uma onda de retirada do bloco entre outros estados-membros. Visto que a União Europeia, nunca em sua história, havia sofrido tamanha rejeição, pelo contrário, até a campanha do *Brexit* a sua expansão era mais do que esperada (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 192).

Nota-se que o medo da fragmentação do bloco regional tornou-se uma realidade, visto que isso resultaria no movimento de retirada, atingindo a União Europeia e o direito comunitário criado por ela. A partir disso, caso ocorra de fato uma fragmentação, o comunitarismo pode ser extinto do mundo, visto que a União Europeia foi o único bloco que de fato conseguiu aderir todas as características necessárias para se tornar um direito comunitário.

3.2 CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DO *BREXIT* TEMIDAS PELO REINO UNIDO

Apesar da segurança do partido conservador com a saída do Reino Unido da União Europeia, a estimativa é de que o Estado sofra impactos econômicos preocupantes. Uma estimativa do Tesouro Britânico prevê uma redução do PIB de 6% até 2030. É nítido entre muitos economistas, que o maior prejudicado pela saída do bloco é o próprio Reino Unido, entretanto todo o bloco sentiria impactos severos econômicos, tendo como consequência do *Brexit* uma falha na união dos mercados europeus (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 191).

A Revista *The Economist* também avalia essa situação:

The Euro crisis is not over, with growth slow, youth employment high and Greece again in difficulties. The recent fall in the flows of refugees across the Mediterranean may prove temporary. Many leaders, including Germany's Angela Merkel, seem politically weakened. The longer-term effects of *Brexit* would also be serious. The EU would lose much prestige from the exit of one of its biggest members. Britain is one of the few EU countries with real diplomatic and military clout. *Brexit* would also upset the balance power, leaving more naked both German hegemony and French weakness. And it would make the EU less outward-looking. As the centre for European Reform, a Londo-base think-tank, notes in a new report, a British departure would leave the EU "less liberal, more suspicious of science and more protectionist"⁷ [...] (THE ECONOMIST, 2016)⁸.

Ademais, após o anúncio do plebiscito o mercado europeu sentiu as consequências da saída, uma vez que o mercado de capitais notou diferenças com as bolsas internacionais abrindo em queda e com a libra esterlina despencando seu valor, sendo o menor em mais de 30 anos de existência da moeda britânica.

Laecio Noronha Xavier, discorre em seu artigo "Euroceticismo e *Brexit*: anti-política, nacionalismo e desigualdade na era do comunitarismo e da globalização", sobre as

⁷ Tradução nossa: "A crise do euro ainda não acabou, com crescimento lento, emprego jovem alto e Grécia novamente em dificuldades. A recente queda no fluxo de refugiados pelo Mediterrâneo pode ser temporária. Muitos líderes, incluindo a alemã Angela Merkel, parecem politicamente enfraquecidos. Os efeitos de longo prazo do *Brexit* também seriam sérios. A UE perderia muito prestígio com a saída de um de seus maiores membros. A Grã-Bretanha é um dos poucos países da UE com verdadeira influência diplomática e militar. O *Brexit* também perturbaria o poder de equilíbrio, deixando mais nítidos tanto a hegemonia alemã quanto a fraqueza francesa. E tornaria a UE menos voltada para o exterior. Como o centro para a reforma europeia, um *think-tank* baseado em Londres, observa em um novo relatório, uma saída britânica deixaria a UE "menos liberal, mais desconfiada da ciência e mais protecionista".

⁸ Reportagem do The Economist, publicada 2016, endereço eletrônico: <http://www.ft.com/cms/s/2/0260242c-370b-11e6-9a05-82a9b15a8ee7.html>. A Revista de grande mérito, analisou os efeitos a longo prazo do *Brexit* que seriam sérios. A União Europeia perderá prestígio gigantesco com a saída de um forte membro. Ainda, relata que o Reino Unido é um dos poucos membros que tem influência diplomática e militar. Nesse sentido, o *Brexit* também perturbaria o poder de equilíbrio e tornaria a UE menos voltada para o exterior. Por fim, teriam um Reino Unido menos liberal e mais desconfiado da ciência.

consequências negativas que cercam a saída do Reino Unido da União Europeia, principalmente no comércio e nas finanças.

Contudo, os maiores efeitos econômicos do *Brexit* se darão no comércio e finanças, atualmente totalmente integrados à Europa por meio de um complexo conjunto de normas e tratados que precisarão ser desfeitos. Com 13% da população e 15% do Produto Interno Bruto (PIB) da União Europeia, o Reino Unido (5ª economia mundial e 4% do PIB global) era o segundo maior integrante em PIB do bloco. Um relatório do FMI asseverou queda de até 9,5% no PIB, caso vitorioso o *Brexit*, fato que precipitaria um período prolongado de incertezas, levando à volatilidade financeira e a um baque sobre a produção. Afinal, o Reino Unido abriga fábricas de várias multinacionais que espalham sua produção pela Europa (Nissan, Dassault, Airbus etc.), e sem as vantagens oferecidas pelo mercado livre, fatalmente procurarão outros lugares para se instalar. E para uma economia em crise, tal câmbio significa menos empregos, receitas fiscais mais baixas e austeridade fiscal extra (XAVIER, 2016, p. 214).

É perceptível que muitas empresas e multinacionais seriam prejudicadas com a saída do Reino Unido, uma vez que estas sempre tiveram relações de livre mercado com todos os membros da União Europeia. Esse é um reflexo que promete prejudicar em larga escala a economia do Reino Unido, pois como bem observado na reflexão de Laércio Xavier, isso pode ser decisivo para as empresas não estabelecerem mais sua sede em solo britânico.

Assim, a União Europeia perde um parceiro e membro comercial extremamente necessário, que atinge um patamar mundial significante. Visto isto, haverá um abalo ao bloco regional, em seu poder comercial a nível global, por isso a União Europeia precisa de uma maior coesão entre os membros que permanecerem, para poder concorrer no mercado econômico global.

Contudo, o cenário do *Brexit* ainda é rodeado por incertezas, visto que o processo de retirada do Reino Unido ainda está em andamento. As negociações para a saída, estão se tornando cada vez mais rígidas por parte da União Europeia, uma vez que o bloco tenta evitar que o Estado retirante alcance um acordo econômico conseguindo permanecer no mercado comum da Europa, causando injustiça aos demais estados-membros.

Ainda, outro fator que causaria um grande impacto ao Reino Unido, é a dependência da Escócia, pois no plebiscito realizado, a população foi em sua maioria a favor da permanência no bloco regional, totalizando 67% de todos os habitantes escoceses. A Ministra em exercício, Nicola Sturgeon, na época da votação, divulgou que o país quer negociar separadamente do Reino Unido com a União Europeia, para então resguardar a Escócia dessa possível separação (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 194).

Além disso, a Ministra assegurou após o plebiscito britânico que caso o *Brexit* realmente

aconteça, ela deseja realizar uma segunda consulta a população para saber acerca da independência escocesa. Uma vez que a primeira realizada em 2014, teve o apoio de 55% da população para acontecer, o que certamente refletiria ainda mais na economia do Reino Unido e no valor de sua moeda (ALMEIDA; FERREIRA, 2016, p. 194).

3.3 O BREXIT E UMA POSSÍVEL REVIRAVOLTA CAUSADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Com o processo de retirada do Reino Unido em andamento, o Estado ainda foi surpreendido em 2020 com uma pandemia global, causada pelo vírus Covid-19, o Coronavírus. O que os britânicos não imaginavam é que seriam o terceiro Estado mais atingido da Europa, totalizando 1.574.562 casos, com 57.031 mortes até novembro de 2020, segundo site *Google Notícias*. A partir disso, uma crise mundial é esperada pós-pandemia, o que pode mudar os rumos das negociações do *Brexit*.

Desde a gripe espanhola em 1918, o mundo todo não era atingido por uma doença tão contagiosa, e conseqüentemente à Europa, sendo um dos continentes mais afetados pelo Coronavírus. Assim, é esperado um novo recesso global pelos economistas, atingindo de maneira abrupta a União Europeia. Esse cenário começa a gerar questionamentos se o Reino Unido poderia sobreviver a uma crise tão grande que está por vir, sem ajuda do bloco regional.

Diante disso, o Estado por ter sido um dos mais atingidos pela Covid-19, precisou criar pacotes de ajuda para a população poder enfrentar a doença e preservar também seus empregos. Foi direcionado à saúde verbas exorbitantes para a criação de hospitais focados no tratamento da doença do Coronavírus, e paralelamente injetado capital na economia para não aumentar a crise de empregos que o Estado já estava enfrentando (SANT'ANNA, 2020, [s.p]).

Nota-se que o Reino Unido se encontra em uma situação de fragilidade, visto que sua saída do bloco regional, já prevê um impacto econômico para o Estado, e que unido com uma pandemia global pode resultar em uma grave crise econômica. A CNN Brasil, traz em sua reportagem de 09 de abril de 2020 que o Reino Unido enfrenta um duplo desafio, uma vez que seus gastos em 2020 são equivalentes até mesmo aos da 2ª Guerra Mundial.

Como o Estado, ainda vivia um momento de transição de saída (*Brexit*), uma vez que este foi assinado em 2019 e ainda passa por negociações para sua retirada definitiva. Estas foram interrompidas pela pandemia global, onde os especialistas avaliam que é necessário manter o Reino Unido forte economicamente pela passagem do Coronavírus, deixando de lado as negociações acerca de sua saída da União Europeia, até pelo menos 2021.

O economista José Bruno Fevereiro, faz uma análise acerca do *Brexit* à CNN Mundo, do qual se refere as negociações como algo que foi colocado para segundo ou terceiro plano. O economista diz que o Estado pediu para que houvesse o adiamento dos acordos de retirada, a fim de que o Reino Unido se recuperasse primeiro parcialmente dos problemas envolvendo a Covid-19. Partindo disso, a intenção do Estado é de renegociar suas cláusulas de retirada com o objetivo do impacto econômico não ser maior ainda pós-pandemia.

Nessa senda, já era perceptível pelos economistas que muitos investimentos ligados à União Europeia e a cadeia de valores do bloco, eram efeitos sentidos pelo Estado desde o princípio das negociações. No ramo de exportações, principalmente, o bloco regional passou a substituir o Reino Unido por outros países ainda pertencentes à União Europeia. Entretanto, o adiamento das negociações já conseguiu retardar esse efeito.

Um estudo da universidade *London School of Economics* feito em setembro de 2020, analisou que os custos do *Brexit* se continuarem como previam, pode ter um impacto duas ou três vezes maior na economia do Reino Unido do que a crise causada pela pandemia do novo Coronavírus. Isso gera preocupação e cautela aos políticos do Estado, uma vez que teriam que direcionar toda sua verba estatal para conter dois grandes impactos econômicos.

O Departamento de Economia da universidade, em parceria com a iniciativa *UK in a Changing Europe* (Reino Unido em uma Europa em Mudança) analisou que caso o Reino Unido não consiga um bom acordo comercial com a União Europeia, perderá 8% do PIB (produto interno bruto) do país, sendo correspondente a 160 bilhões de libras na cotação atual (mais de 1 trilhão de reais), ou 2.400 libras (17.000 reais) por habitante. Ainda, a pandemia do Covid-19 segundo previsão do Banco Central da Inglaterra, deve atingir o PIB do Estado reduzindo-o em pelo menos 1,7% até 2022. Posto isto, a população teria uma redução de 600 libras por cada habitante. A *London School of Economics* analisa ambos os acontecimentos a partir de seu estudo, comparando seus impactos (*BREXIT*, 2020, [s.p]).

O Brexit provavelmente será mais significativo a longo prazo, afetando negativamente a produção econômica do país ao longo dos próximos 20 anos. Já no curto prazo, é “quase certo” que “os impactos econômicos da Covid-19 superem os do Brexit. A Covid-19 reduziu drasticamente a produção na primeira metade de 2020. No entanto, espera-se que a economia se recupere rapidamente nos próximos dezoito meses e a pandemia provavelmente terá poucos efeitos de longo prazo, caso haja, no PIB. Em contraste, os efeitos do Brexit sobre o PIB deverão surgir lentamente, mas serão permanentes (BREXIT, 2020, [s.p.]).

Ademais, o estudo destaca que o Reino Unido pode perder sua importância a longo prazo, pois ocorreriam atrasos e encargos administrativos, nos portos, restrições às viagens e

turismo, à imigração e livre circulação de mão-de-obra, devido a fronteira não ser livre como ocorre com os outros membros da União Europeia. Assim, fazendo com que as empresas evitem comercializar com o Reino Unido, a fim de evitar maiores transtornos com a nova fronteira.

Outrossim, os problemas resultantes da pandemia, mostraram a necessidade da existência das legislações trabalhistas e ambientais para o enfrentamento da doença e a proteção da população. Os conservadores e partidos de extrema-direita ao apoiarem o *Brexit*, traziam um viés político fundamentado em uma independência do Estado em relação a criação ou não de leis, principalmente na redução dessas legislações. O economista José Bruno Ferreiro analisa e disserta na reportagem de Lourival Sant’Anna, sobre esses argumentos estarem perdendo credibilidade.

O Brexit tinha um grande benefício na visão dos Brexiters, que apoiaram a saída do Reino Unido, de poder flexibilizar a legislação regulamentação trabalhista e ambiental e social, e agora com a crise do Coronavírus percebe-se o quanto é necessário toda essa rede de proteção social para momentos de crise, então um dos potenciais benefícios do Brexit visto pelo partido conservador e dos grupos econômicos que apoiavam o Brexit, já estão sendo postos em questionamento (SANT’ANNA, 2020, [s.p]).

Com isso, a pandemia do Covid-19 apresenta mudanças sociais e políticas que refletem nos aspectos de negociação de permanência do Estado no bloco. Tendo em vista o momento de necessidade global, a pandemia causada pelo Covid-19 desperta na população o sentimento de comunidade e de união de novo, retirando o destaque do nacionalismo e individualismo despertado pela campanha do *Brexit*.

Nesse sentido, é o Estado que deve usar de seus regulamentos sociais para manter o bem-estar da população, como bem diz Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Aulus Eduardo Teixeira de Souza em seu artigo “A importância jurídica dos protocolos de governança global para o enfrentamento do Covid-19”.

Ao Estado cabe a proteção eficiente, sustentável e econômica de administrar contingências e imprevisibilidades que alcancem o interesse coletivo. Portanto, o planejamento e a implementação de regras de governança eficazes, são medidas que compatibilizam o bem-estar da população com a gestão eficiente em seus aspectos sociais, ambientais e econômicos da Sociedade (SOUZA; SOUZA, 2020, p. 102).

À vista disso, nota-se que em momentos de extrema necessidade, na realidade as regulamentações trabalhistas, ambientais e sociais, são fundamentais. Não sendo supérfluas como a campanha *Brexit* queria transmitir. Além disso, a pandemia traz de novo a importância

da observância e cumprimento dessas normas, onde é necessário destacar também a importância dos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, que por muitas vezes foram relativizados diante do foco nas premissas capitalistas, tanto defendido pelos partidos de extrema direita.

Por isso, os direitos fundamentais sociais decorrentes da consolidação do Estado Social e Democrático de Direito na busca por justiça social, fundado na base principiológica constitucional, em especial, na dignidade da pessoa humana. Devem ser observados e focados em momentos de pandemia, e sua necessidade de observância e da sua fundamentabilidade, bem como da progressividade da legislação infraconstitucional, acaba sendo necessária a partir de um cenário de fragilidade social (GARCIA; ASSIS; PESTANA, 2020, p.85).

Nota-se que a pandemia do Covid-19 trouxe ainda mais incertezas acerca das negociações do *Brexit*, podendo causar uma reviravolta nas negociações. O Reino Unido deverá analisar se suportará sozinho a crise causada pela pandemia, além dos problemas econômicos que já enfrentaria apenas por sair da União Europeia. Além disso, lidará com a mudança de paradigmas entre a sua população, uma vez que esta volta a valorizar o sentimento de comunidade de novo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A União Europeia surgiu a partir da necessidade de agrupar os países da Europa, a fim de sobreviverem economicamente após as Grandes Guerras. O bloco regional, foi o único no mundo a alcançar este título, como também aderir características como o livre trânsito de pessoas e a criação de tribunais de órgãos comunitários. A partir disso, surgiu o direito comunitário como jamais havia se visto no cenário mundial.

O *Brexit*, a saída do Reino Unido da União Europeia, resultou de uma insatisfação que já ocorria entre o ex-membro com o bloco regional. Nesse sentido, ocorreu um acúmulo de fatores que influenciaram o movimento de retirada, tanto políticos como econômicos. A questão da imigração ilegal, da injeção de capital, do desemprego, da perda da soberania, foram fatores que ganharam destaque no Reino Unido.

Além disso, o Estado sempre teve cautela à aceitar certas determinações e regras que eram decididas pelo bloco. Logo, diversos fatores ao longo dos anos geraram insatisfação tanto pelos políticos, quanto pela população do Reino Unido, resultando no aumento do sentimento de perda de soberania. A partir disso, a campanha do *Brexit* foi fator determinante para impulsionar o plebiscito que influenciaria boa parte da população a votar contra o

permanecimento no bloco.

Ao longo do trabalho, percebeu-se que o acúmulo de discordâncias entre o Reino Unido e o bloco e também a campanha do *Brexit*, foram fatores que tiveram um significado maior do que os impactos econômicos que o estado sofrerá. Uma vez que, se tornará um país isolado na Europa, perdendo seu atrativo por outras empresas e com uma previsão de queda do PIB considerável ao longo dos anos.

O comunitarismo teve uma queda em sua popularidade, a insatisfação com a União Europeia ao longo dos anos foi acentuando-se. O *Brexit* ocorre como um impacto devastador e preocupante ao bloco regional e então ao direito comunitário. O Reino Unido sempre foi considerado a segunda maior potência e grande aliado econômico, que se retira por diversas insatisfações.

Além disso, a saída do Reino Unido incentiva outros membros a analisarem a necessidade de permanência no bloco. Posto isto, a fim de evitar a fragmentação da União Europeia e então uma futura extinção do direito comunitário, o bloco deve reavaliar as suas diretrizes e focar em uma maior coesão entre os estados. As consequências para o direito comunitário ocasionadas pelo *Brexit*, pode ocasionar no início do seu fim.

Por outro lado, a crise do Covid-19 em 2020 traz uma nova reflexão, pois seria outro grave problema que o Estado deverá enfrentar economicamente. Além disso, a pandemia causou um desaceleramento das negociações do *Brexit*. Duas crises que o Reino Unido sozinho não teria força para enfrentar. Ainda, a pandemia resgata valores de comunidade de novo, fazendo com que os argumentos trazidos para o *Brexit* percam força.

Com isso, o direito comunitário sofre uma desvalorização ocasionada pelo *Brexit* e um possível início de ser extinto ou modificado significativamente, a fim de evitar que outros membros cogitem a possibilidade de se retirarem. Apesar disso, o cenário atual causa diversas incertezas, uma vez que uma pandemia global pode mudar os rumos das negociações da saída do Reino Unido e talvez até incentivar o crescimento da União Europeia, e portanto, do direito comunitário.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Wilson de Jesus Beserra de; FERREIRA, Celso Antonio Pires. *Brexit* e o direito comunitário: o começo do fim do sonho europeu de integração. Publicado e apresentado no XXV Congresso do Conpedi, Curitiba, Direito Internacional I, p. 181-201, 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/5vhls7cu>. Acesso em: 05 de mar. 2020.

ASSIS, Heloise Siqueira Garcia; ASSIS, Vinícius de; PESTANA Felipe Roberto. **Globalização, transnacionalidade e direitos fundamentais sociais trabalhistas: uma análise frente a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e a edição da Medida Provisória nº 927/2020**. Publicado na Revista Covid-19 a Ciência Jurídica, Programa de Pós-Doutorado, Univali, p. 85-101. 2020. Disponível em: <file:///D:/DADOS%20USUARIO/Desktop/TFG%20I/Ebook%202020%20COVID19%20E%20A%20CIENCIA%20JURIDICA.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2020.

BÖHLKE, M. **O processo de integração regional e a autonomia do seu ordenamento jurídico**. Acervos da coleção teses e coletânea da Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina/SC. 2002. 01 – 263 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

BREXIT sem acordo será mais caro para Reino Unido que Covid-19, diz estudo: Análise da London School of Economics estima que impacto econômico a longo prazo do *Brexit* será até três vezes pior que o da pandemia do coronavírus. **Veja**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/Brexit-sem-acordo-sera-mais-carro-para-reino-unido-que-covid-19-diz-estudo/>. Acesso em: 20 de out. 2020.

GILES, Chris. **Brexit in seven charts — the economic impact**. The Economist London, 2016. Disponível em: <http://www.ft.com/cms/s/2/0260242c-370b-11e6-9a05-82a9b15a8ee7.html>. [s.p]. Acesso em: 10 de mar. 2020.

MACHADO, Diego Pereira; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito da integração, direito comunitário, Mercosul e União Europeia**. Editora JusPODIVM, 2011.

PRIVACIDADE Hackeada, dirigido por Jehane Noujaim e Karim Amer, documentário **Netflix**, 2019, 2h19.

RENNI, Yasmin Sande; SANTOS, Romário de Jesus. **Do insulamento ao Brexit: Raízes do Cetismo Britânico na união da Europa**. Revista Neiba, Vol 5, p. 1 – 14, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/27467/20395>. Acesso em: 05 de jun. 2020.

SANT'ANNA, Lourival. Coronavírus e *Brexit*: um duplo desafio para o Reino Unido. **CNN Mundo**, 2020. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/04/09/coronavirus-e-Brexit-um-duplo-desafio-para-o-reino-unido>. Acesso em: 17 de set. 2020.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOUZA, Eduardo Teixeira de. **A importância jurídica dos protocolos de governança global para o enfrentamento do Covid-19 (SARS-CoV2)**. Publicado na Revista Covid-19 a Ciência Jurídica, Programa de Pós-Doutorado, Univali, p. 102-115. 2020. Disponível em: <file:///D:/DADOS%20USUARIO/Desktop/TFG%20I/Ebook%202020%20COVID19%20E%20A%20CIENCIA%20JURIDICA.pdf>>. Acesso em: 27 de out. 2020.

TOSSATTI, Tatiana. *Brexit*, eleições presidenciais americanas e blocos regionais. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica. Vol 1, nº 1, jan-jun 2017, p. 47-59. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/DIGE/article/view/32768>. Acesso em: 16 mar. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial da União Europeia**. 2000a. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 16 set. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Winston Churchill: o apelo à criação dos Estados Unidos da Europa**. 2020b. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/types-eu-law_pt#tipos-de-atos-juridicos-da-ue. Acesso em: 17 de set. de 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Tipos de direito europeu**. 2020b. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/types-eu-law_pt#tipos-de-atos-juridicos-da-ue. Acesso em: 13 jun. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia**. Jornal Oficial da União Europeia. 1992. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1538472574246&uri=CELEX:12016ME/TX>. Acesso em: 16 set. 2020.

XAVIER, Laecio Noronha. Euroceticismo e *Brexit*: anti-política, nacionalismo e desigualdade na era do comunitarismo e da globalização. Publicado e apresentado no XXV Congresso do Conpedi, Curitiba, Direito Internacional I, p. 201-222, 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/5vhls7cu>. Acesso em: 05 de mar. 2020.